



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2592**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/06/1987

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 17/87. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de próprios do município, mediante concorrência pública, localizados no Parque Florestal (Parque Sapucaia). (Referente à Lei nº 1.646 de 09/07/1987).

**Controle Interno – Caixa:** 09

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 06

Esécie: Pl  
Categoria: Diversos  
Cx: 09  
Oidem: 18  
Nº fls: 03

(67)

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

17187

Autor: Prefeito Municipal

## Assunto:-

Autoriza o Executivo a fazer concessão de uso de  
próprios no Parque Florestal.

Bacita

## MOVIMENTO

1 Recebido em 26.06.87

2 à Comissão de Legislação e Justiça em 26.06.87

3 Aprovado em 1º- discussão, 19/06

4 emenda, em 30.06.87.

5 Aprovado em 1º- discussão - 02.07.87.

6 Aprovado em 3- 11 - 02.07.87.

7 Aprovado em 06.07.87.

8 Págua-12 -

9

10



# Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 22 de Junho de 19 87

Of. N.º - SG-237/87

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

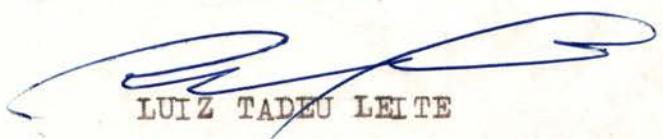
Sentimo-nos, nesta oportunidade, gratificados, em apresentar-lhe e a seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei anexo, para aprovação. Nele, lhes pedimos autorizem sejam abertas concorrências públicas para a exploração do restaurante Panorâmico e de duas lanchonetes, construídas no Parque Florestal desta cidade.

O Parque é uma realidade e deve ser recebido, como uma das grandes realizações de nossa administração. Situado em local privilegiado, ali, idealizamos construir um parque, onde pudéssemos unir o lazer à beleza natural, o prazer e o descanso na serra. Conseguimos concretizar o ideal que parecia distante, graças à colaboração de fiéis colaboradores de nossa administração e do amor à causa pública de amigos de Montes Claros. No entanto, o Parque Florestal, somente, atenderá sua finalidade, com o funcionamento adequado do restaurante e das lanchonetes, que deverão ser colocadas em concorrência pública, para que possam ser explorados, por meio de celebração de contratos.

Esperamos que essa Egrégia Casa Legislativa, por seus Ilustres Vereadores, aprove o Projeto de Lei, que lhe passamos às mãos, colaborando, mais uma vez, para a realização de nossa gente.

Agradecemos a atenção que dispensar à nossa solicitação e, ao ensejo, manifestamos-lhe os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 22 DE JUNHO DE 1.987

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer concessão do Uso de próprios do Município, à terceiros, mediante Concorrência Pública.

O povo de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão de Uso, à terceiros, mediante Concorrência Pública, do Restaurante Panorâmico, da Lanchonete do Teleférico e da Lanchonete da Encosta, localizados, os primeiros na parte alta e o último na parte baixa, todos no interior do Parque Florestal, construído na serra no prosseguimento do Bairro Ibituruna, desta cidade.

Parágrafo 1º - A Concessão deverá ser remunerada, devendo o Poder Executivo estabelecer no Edital de Concorrência o preço mínimo a ser oferecido pelos interessados, para a ocupação de cada uma das unidades a serem concedidas.

Parágrafo 2º - O prazo da Concessão autorizada nesta Lei será de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 22 de Junho de 1.987.

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A CÓDIGO DE ~~LEI MUNICIPAL~~  
 E ~~LEI MUNICIPAL~~ DE ~~1987~~  
 L 176 DE ~~julho~~ DE 1987  
 PRESIDENTE

A matéria é legal  
 e constitucional. Somos,  
 portanto, pela sua apro-  
 vação.

arco, em 30.06.87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM ~~1~~ DISCURSSÃO POR  
~~Waldo~~ ~~emenda~~  
 EM ~~10~~ DE ~~julho~~ DE 1987  
 PRESIDENTE

arco, em 30.06.87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM ~~1~~ DISCURSSÃO POR  
~~Waldo~~ ~~emenda~~  
 EM ~~02~~ DE ~~julho~~ DE 1987  
 PRESIDENTE

arco, em 30.06.87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM ~~3~~ DISCURSSÃO POR  
 EM ~~01~~ DE ~~julho~~ DE 1987  
 PRESIDENTE

arco, em 30.06.87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 À SANÇÃO  
 EM ~~02~~ DE ~~julho~~ DE 1987  
 PRESIDENTE

arco, em 30.06.87



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE USO DO RESTAURANTE PANORÁMICO, DA LAN CHONETE DO TELEFÉRICO E DA LANCHONETE DA ENCOSTA.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao referido Projeto de Lei :-

EMENDA - Que se reduza para cinco (05) anos o prazo previsto no § 2º, do Artigo 1º, do referido Projeto.

Sala das sessões, 26 de junho de 1987.

Vereador João Hamilton Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação  
e Justiça

EM 96 DE julho DE 1987

PRESIDENTE

S. matóis é  
legal e consti-  
tucional.

Em 02.07.87.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCURSSÃO POR

EM 02 DE julho DE 1987

PRESIDENTE

S. S. S.  
J. J. J.